



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.071 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.984
=====

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a receber bens móveis e imóveis, mediante doação com encargos, da Loteadora Sô Lotes Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a receber mediante doação os seguintes bens móveis e imóveis da empresa Loteadora Sô-Lotes Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda:

I - No ato da assinatura do Termo de Aditamento a que se refere o art. 3º, todos os lotes da Quadra 38 (trinta e oito) do Loteamento Jardim Morada do Sol, em número de 12 (doze) e com a área total de 3.138,97 m², e todos os lotes da Quadra 39 (trinta e nove) do mesmo loteamento, em número de 14 (quatorze), e com a área total de 3.751,00 m², com as seguintes edificações: um casarão com 566,57 m², um galpão aberto com 372,37 m² e uma casa com 87,52 m²;

II - No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aditamento a que se refere o art. 3º, 40 (quarenta) lotes localizados no supra citado loteamento, com área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um;

III - No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aditamento a que se refere o art. 3º, 85.000 (oitenta e cinco mil) metros lineares de guias pré-moldadas de concreto, no padrão exigido usualmente pela Prefeitura, com um metro linear de comprimento cada uma, depositadas nas Quadras mencionadas no inciso I deste artigo.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 2º - As doações a que se refere o artigo anterior serão feitas com o encargo de a Prefeitura Municipal construir 50.000 ml (cincoenta mil metros lineares) - de guias e sarjetas no Loteamento Jardim Morada do Sol, mediante transferência da obrigação assumida pela loteadora - por força do art. 9º, item 4, da Lei nº 965 de 02 de junho de 1.967.

§ 1º - Os proprietários de imóveis do Loteamento Jardim Morada do Sol que venham a ser beneficiados - com as guias e sarjetas que serão construídas pela Prefeitura Municipal, ficarão isentos de qualquer taxa ou contribuição de melhoria em decorrência da execução da obra com recursos Municipais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal só iniciará a execução dos 50.000 (cincoenta mil) metros lineares de guias e sarjetas após o decurso do prazo de um ano, a contar da assinatura do Termo de Aditamento a que se refere o art. 3º, e na medida em que a execução dessas obras se fizer necessária, ou for julgada oportuna.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, autorizados a firmar Termo de Aditamento ao Compromisso de Execução de Infra-Estrutura do Loteamento Jardim Morada do Sol, firmado em 19 de março de 1.980, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei, especialmente para:

I - transferir para a Prefeitura Municipal o encargo a que se refere o artigo 2º desta Lei; e

II - cancelar todas as garantias para execução da infra-estrutura no Jardim Morada do Sol, que tenham sido oferecidas anteriormente pela empresa loteadora.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 - de setembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL.

Por este instrumento particular de aditamento ao Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura em loteamento a SÓ-LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., - adiante designada LOTEADORA sediada à Rua José Paulino, 1.332, Campinas, S.P., inscrita no C.G.C. nº 51.876.647/0001-12, incorporada da Imobiliária Intermark Ltda., neste ato representada pelo seu diretor, Sr. ELIAS JORGE NORDI JORGE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campinas, portador do R.G. nº 3.571.345 e do CPF/MF nº 272.285.118/72 de um lado, - a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada pelo seu Prefeito, ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE de Indaiatuba, neste ato representado - por seu Diretor, ENGº WANDERLEY PERES, resolvem aditar, através deste, o Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura no Loteamento Jardim Morada do Sol, firmado em 19 de março de 1.980, conforme cláusulas e condições que a seguir outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Loteadora ficará desobrigada do encargo de construir 50.000 (cinquenta mil) metros lineares de guias e sarjetas no Loteamento Jardim Morada do Sol desde que:

a) efetue a doação à Prefeitura Municipal de todos os lotes da Quadra 38 (trinta e oito) do Loteamento supra citado, em número de 12 (doze) e todos os lotes da Quadra 39 (trinta e nove) do mesmo loteamento, em número de 14 (quatorze), com todas as edificações existentes sobre as mesmas, na data da assinatura deste instrumento.

b) efetue a doação à Prefeitura Municipal de mais 40 (quarenta) lotes do mesmo loteamento, com área mínima de 250 m² cada um, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

c) efetue a doação à Prefeitura Municipal de 85.000 (oitenta e cinco mil) metros lineares de guias pré -

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.^o José Carlos Tonin

moldadas de concreto, entregando-as parceladamente, à razão de 7.000 ml. por mês para serem retiradas das Quadras 38 ou 39.

§ 1º - A posse das quadras 38 e 39 do Loteamento só será transferida à Prefeitura Municipal no prazo - de um ano, a contar desta data.

§ 2º - Efetuadas as doações a que se refere esta cláusula, caberá à Prefeitura Municipal, a responsabilidade de construir 50.000 (cinquenta mil) metros lineares de guias e sarjetas no Jardim Morada do Sol, sem impor nenhum ônus tributário sobre os proprietários beneficiados pelas obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não efetuadas pela Loteadora as doações a - que se refere a cláusula primeira deste aditamento, total - ou parcialmente, no prazo convencionado, fica sem efeito, - automaticamente, o disposto na cláusula anterior, obrigando se a Loteadora a executar no prazo de um ano, os 50.000 (cinquenta mil) metros lineares de guias e sarjetas não executadas, devolvendo a Prefeitura à Loteadora os bens que por - ventura tenha recebido em doação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam canceladas todas as garantias anteriormente oferecidas pela Loteadora para a execução de obras de infra-estrutura no Jardim Morada do Sol.

CLÁUSULA QUARTA

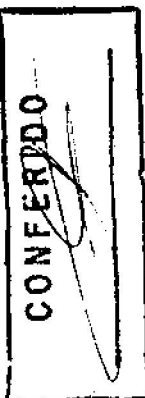
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do compromisso original firmado em - 19 de março de 1.980.

E, por assim terem ajustados, assinam o presente termo de aditamento, na presença das testemunhas, a - tudo presente.

Indaiatuba,

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS JORGE NORDI JORGE
SÓ-LOTES EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ENGº WANDERLEY PERES
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE INDAIA
TUBA - SAAE.

Testemunhas:



CÓD. 05.004

